



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.996, de 29 de junho de 1987

FIXA NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES CONSTRUÍDOS.

O SENHOR DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

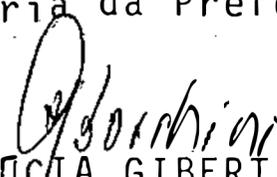
ARTIGO 1º - Fica fixado em mais 90 (noventa) dias o prazo para regularização de desmembramento de lotes com construções isoladas ou geminadas, desde que em face com o alinhamento público e devidamente regularizadas perante a Municipalidade até 31 de agosto de 1.986.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 29 de junho de 1.987.


DR. HORÁCIO RAMALHO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -